



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001-2020.

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

14 ABR. 2020

O Excelentíssimo Senhor Vereador Chico Paulo (Francisco Paulo da Silva), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 001 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE REGULAMENTA O ART. 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 001-2020.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls..

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls..

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados as Comissões de Legislação e Justiça, e a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentaram seus r. pareceres, inclusive não apresentaram emendas, substitutivos subemendas ao projeto de lei.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar no âmbito deste Município a forma que “entidades” podem manifestar na Tribuna Popular nos dias de Sessões da Câmara.

O Nobre Edil justificou o referido projeto de lei que a Tribuna Popular é um mecanismo “de participação popular”.

Inclusive para o Nobre Vereador seria um mecanismo para estreitar “o canal que liga a democracia representativa da participativa”.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

As medidas que este projeto quer criar não irão criar gastos diretos ao Poder Executivo, sendo que o projeto tem o objetivo de modificar o regramento para a “Tribuna Popular”.

Portanto, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001-2020.**

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem favoráveis no mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE ABRIL DE 2020.

Alan
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

Andre Luis
VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

Pedro
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001-2020.

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

O *caput* do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE REGULAMENTA O ART. 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

O art. 29 do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2 - O §1º do art. 22 da Lei Complementar Nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.2º -

§1º - O espaço na Tribuna Popular será concedido a Entidades Representativas da Comunidade Lafaietense, Organizações ou Associações, desde que devidamente cadastradas na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para manifestações orais acerca de assuntos de interesse público e coletivo.

§2º.....

§3º.....

§4º....."

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE ABRIL DE 2020.

ATC
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

AM
VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

A
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA